

AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA

CONTRATO: 492/2026

Pelo presente instrumento, comparecem as partes, justas e contratadas, a saber, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**, neste ato representado pelo seu Presidente infra-assinado, Jefferson Rodrigo Vieira, R.G. Nº [REDACTED] e CPF/MF Nº [REDACTED] e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a empresa **PROSUN INFORMÁTICA LTDA**, sita à Av: Sampaio Vidal, Nº 299A, Bairro Centro, Cidade Marília, Estado de São Paulo; CNPJ/MF Nº 60.023.231/0001-42; Inscrição Estadual Nº 438.059.682.114, neste ato representada por Carlos Mitio Nakamura, RG Nº [REDACTED], CPF/MF No. [REDACTED], pelas partes é dito que o presente contrato é celebrado em decorrência do **Processo Licitatório No. 001002/2026**, na modalidade **Pregão Eletrônico** por meio da qual a empresa contratada foi homologada vencedora. E, assim sendo, firmam o presente contrato nos termos que segue:

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº. **001002/2026** e seus Anexos, Processo Administrativo nº.408/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1 - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto aquisições de equipamentos de informática:

Item	Objeto Resumido	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Marca
2	HD para servidor Dell R630, com 1.2TB, 10K RPM SAS ISE 2,5" Hot-Plug com gaveta	2	3.100,00	6.200,00	DELL/OFR6W6
4	Gravador Digital de Vídeo (DVR) 16 canais com HD de 2 TB	1	2.700,00	2.700,00	Intelbras/MHDX 1316+2TB

1.2 – O edital de licitação e seus anexos constituem parte integrante deste contrato.

2 - VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

2.1 - A vigência do presente contrato compreende o prazo de entrega e recebimento do objeto será de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.

2.2 – Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da



Câmara Municipal de Jahu

Estado de São Paulo

notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3 - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 - A (s) entrega (s) dos objetos deverá (ao) ser feitas nas dependências da sede da CONTRATANTE, sita à Praça Barão do Rio Branco s/n, centro, Jahu-SP, correndo por conta e risco da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos mesmos. A entrega deverá ser realizada no horário das 8:30 às 16:30, preferencialmente, mediante o prévio agendamento.

4 – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5- VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1- O presente contrato é firmado pelo preço global de R\$ 8.900,00 (oito mil novecentos reais), correspondente ao somatório da totalidade dos itens descritos na cláusula 1.1 do presente instrumento, na forma do contido na proposta apresentada pela contratada e considerada como melhor preço na sessão de julgamento das propostas.

5.2 - O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos dos insumos incidentes para a prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive os decorrentes de trabalhos executados em horas normais e extraordinárias, trabalhos noturnos, sábados, domingos e feriados, inclusive de tributos, contribuições, bonificações, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, e todas as despesas incidentes, quaisquer que sejam a sua natureza, necessárias para a realização do objeto deste contrato.

5.3 - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de depósito bancário em conta corrente da Contratada, decorridos 20 (vinte) dias corridos após a liquidação da respectiva Nota Fiscal.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.02.01.122.0001.2002.4.4.90.52.35 – Equipamentos de processamento de dados;

7- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;





Câmara Municipal de Jahu

Estado de São Paulo

7.3 – Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.5 – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.

7.6 – Aplicar ao CONTRATADO sanção motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

7.7 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 – Responsabilizar-se pelo vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

8.1.2 – Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens no quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.7 – Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.





Câmara Municipal de Jahu

Estado de São Paulo

8.1.8 – Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.9 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.1.10 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.11 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.12 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações da boa técnica e a legislação de regência;

8.1.13 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.14 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei 14.133, de 2021.

8.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.1.17 – Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

8.1.18 – Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

8.1.19 – Respeitar os períodos de garantia previstos no Anexo I do Edital de Licitação.

9 - DAS PENALIDADES:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





Câmara Municipal de Jahu

Estado de São Paulo

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, do item I, deste Capítulo.

9.5 - A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Contrato, garantindo o exercício de previa e ampla defesa

9.6 - Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.7- No caso de não entregar o objeto, ficara caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

9.8 - O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:





Câmara Municipal de Jahu

Estado de São Paulo

a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento

b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

9.9 - Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues

9.10 - As multas lançadas pela Câmara com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos da Câmara, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara.

9.11 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

9.12 - O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

9.13 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

9.14 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado à Contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

9.15 - A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas nas letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:





Câmara Municipal de Jahu

Estado de São Paulo

10.3.1 – Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

10.3.2 – Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para continuidade da execução contratual.

10.4 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.5.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2.- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3 – Indenizações e multas.

10.6 – A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

11- DOS CASOS OMISSOS

11.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

12 – DAS ALTERAÇÕES

12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 – O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 – DA PUBLICAÇÃO





Câmara Municipal de Jahu

Estado de São Paulo

13.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este termo de contrato no sítio oficial do <http://www.camarajau.sp.gov.br/transparencia> na rede mundial de computadores (internet), em atenção no § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do § 3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2 – O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 14.133/2021 e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato não mencionadas.

14.3 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor (contratado).

14.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jahu para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam

Jahu, 16 de outubro de 2026.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU
JEFFERSON RODRIGO VIEIRA
Presidente

CONTRATADA

PROSUN INFORMÁTICA LTDA - EPP
CARLOS MITIO NAKAMURA
Sócio Administrador

Testemunhas

Nome
R.G.

Nome
R.G.





Termo De Ciência E De Notificação (Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU
CONTRATADO: PROSUN INFORMÁTICA LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 492/2026
OBJETO: Aquisições de equipamentos de informática

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Jahu, 16 de outubro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:





Câmara Municipal de Jahu

Estado de São Paulo

Nome: JEFFERSON RODRIGO VIEIRA

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JEFFERSON RODRIGO VIEIRA

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JEFFERSON RODRIGO VIEIRA

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: CARLOS MITIO NAKAMURA

Cargo: Sócio Administrador

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JEFFERSON RODRIGO VIEIRA

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____





Câmara Municipal de Jahu

Estado de São Paulo

**Contrato Ou Atos Jurídicos Análogos
Cadastro Responsável**

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

Contratada: PROSUN INFORMÁTICA LTDA - EPP

Contrato nº(de origem): 492/2026

Objeto: Aquisições de equipamentos de informática

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR.

NOME: JEFFERSON RODRIGO VIEIRA

CARGO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JAHU

RG: [REDACTED]

ENDEREÇO RESIDENCIAL: [REDACTED]

ENDEREÇO COMERCIAL: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, S/N

TELEFONE: (14) / 3602 8770

E-MAIL: jeffersonvieira@camarajau.sp.gov.br

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: Fabio Rogerio Rodrigues Pinto

CARGO: Técnico de Informática

ENDEREÇO COMERCIAL DO ORGÃO: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO,
S/N

E-MAIL: camarajau@camarajau.sp.gov.br

Jahu, 16 de outubro de 2026





Declaração De Documentos À Disposição Do TCE/SP

CONTRATANTE: **CAMARA MUNICIPAL DE JAHU**

CNPJ Nº: **49.895.378/0001-90**

CONTRATADA: PROSUN INFORMÁTICA LTDA - EPP

CNPJ Nº: 60.023.231/0001-42

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 492/2026

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2026

VIGÊNCIA: 20 DIA ÚTEIS

OBJETO: AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA

VALOR (R\$): 8.900,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Jahu, 16 de outubro de 2026.

Nome: JEFFERSON RODRIGO VIEIRA
e-mail: jeffersonvieira@camarajau.sp.gov.br
Assinatura: _____

